

Nota Técnica n.º 1/UAI/POPH/2010

Assunto: ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA CANDIDATURAS a iniciar em 2010 relativamente ao Eixo 6 – Cidadania, Inclusão Social e Desenvolvimento Social, Tipologias de Intervenção 6.5, 8.6.5 e 9.6.5 – Acções de Investigação, Sensibilização e Promoção de Boas Práticas

O presente documento contém informações orientadoras para a apresentação de candidaturas aos apoios definidos na alínea b) do Artigo 3.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 6.5 – Acções de Investigação, Sensibilização e Promoção de Boas Práticas, do Eixo 6 – Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento, do POPH.

A presente medida recebe a designação de:

*PROGRAMA **r**ampa – **r**egime de **a**poio aos **m**unicípios **p**ara a **a**cessibilidade*

1. Considerações Gerais

A Lei de Bases da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoas com Deficiência nº 38/2004 de 18 de Agosto estabelece o princípio da não discriminação, e reconhece *o meio* como factor de discriminação, ou facilitador de práticas discriminatórias.

Pretende-se, deste modo, contribuir para a prossecução dos objectivos do Plano Nacional de Promoção das Acessibilidades e do Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade.

Considerando que as autarquias são agentes locais de mudança, revela-se essencial dotá-las de meios para corresponderem positivamente aos desafios e necessidades da comunidade em matéria de acessibilidade, e às novas exigências legais.

Assim sendo e na sequência da primeira fase de candidaturas apresentadas no âmbito desta Tipologia de Intervenção, importa através da experiência adquirida acertar algumas linhas de orientação a considerar neste período de candidaturas por parte dos organismos promotores.

2. Prioridades globais

No presente período de candidaturas será dada prioridade a candidaturas apresentadas por Autarquias cujos planos:

- Foram anteriormente apoiados pelo POPH e cujas acções não foram concluídas no período de duração previsto para tal em candidatura;
- Contenham acções que complementem ou aprofundem as acções anteriormente aprovadas no âmbito do POPH, evidenciando uma clara mais-valia à intervenção proposta;
- Embora se apresentem a concurso pela primeira vez respeitem as orientações e limites de financiamento aqui introduzidos.

3. Limite de financiamento

No presente período de candidaturas o limite máximo de financiamento por candidatura é de 300.000€. Este limite apenas poderá ser ultrapassado em casos excepcionais e devidamente fundamentados por decisão da Comissão Directiva do POPH.

4. Caracterização das Acções Elegíveis

4.1. Diagnósticos Locais ou Regionais

4.1.1. Objectivo

- Diagnosticar, de forma operativa e com vista a intervenção futura, as condições de acessibilidade em meio urbano.

4.1.2. Pressupostos

- O diagnóstico terá de abordar a *acessibilidade física* ou a *acessibilidade de serviços*.
- O local de realização do projecto será em *meio urbano*.
- O diagnóstico de *acessibilidade física* terá de incidir sobre uma rede de equipamentos públicos ou de transportes colectivos, um espaço físico contínuo e delimitado (a totalidade ou parte do *meio urbano* de um Concelho) ou uma edificação individual.

- O diagnóstico de *acessibilidade de serviço* terá de incidir sobre uma rede de equipamentos públicos ou de transportes colectivos ou um serviço individual.
- Quando o local de realização do projecto se encontrar, na sua totalidade, dentro dos limites administrativos de um Município (seja uma rede de âmbito municipal, ou um espaço físico contínuo e delimitado), o conjunto das entidades parceiras não poderá compreender mais municípios para além desse.
- No seu conjunto, a entidade beneficiária e todos os seus parceiros na candidatura terão de deter, consoante o tipo de diagnóstico, a tutela de todas as edificações ou serviços a abranger pelo projecto.
- O diagnóstico da *acessibilidade física* que se debruçar sobre espaços e edifícios abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 terá de ser exaustivo na verificação do cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

4.1.3. Orientações

A candidatura deverá **evidenciar**, ao nível da metodologia:

- a) Uma orientação operativa, i.e., um modelo de recolha e análise de dados vocacionado para servir de suporte à definição de medidas correctivas (no caso de diagnóstico de *acessibilidade física*, para servir de suporte à elaboração de um *plano de promoção de acessibilidades*);
- b) Uma clara delimitação do local de realização do diagnóstico;
- c) A aplicação de boas práticas na realização do diagnóstico de acessibilidades;
- d) A articulação de mais de um método de recolha de dados e o recurso a instrumentos de análise qualitativa e quantitativa (por ex., medições *in loco* para verificação de conformidade e, em paralelo, auscultação de utentes);
- e) A existência de um procedimento próprio para recolha, análise e ponderação de contributos da comunidade, o qual preveja a realização de, pelo menos:
 - No seu início, um momento de divulgação pública do projecto e de auscultação e estímulo à participação da comunidade;
 - No seu final, um momento de apresentação e discussão pública dos resultados com a comunidade;
- f) A existência de um procedimento próprio para recolha, análise e ponderação de contributos de funcionários dos serviços que operem no local de realização do diagnóstico.

4.1.4. Valorização

Serão **valorizados** os projectos que:

- Se debruçem sobre a *acessibilidade física* ou sobre a *acessibilidade de serviço* de organismos da Administração Pública (central e local) ou de entidades sem fins lucrativos que prestem relevante serviço cultural, social ou educativo.
- Prevejam o recurso a mecanismos específicos para aprofundar a auscultação da comunidade de pessoas com deficiência.
- Integrem na mesma candidatura uma ou mais acções de sensibilização e formação focadas no objectivo b) das presentes orientações técnicas e ou (no caso das candidaturas a diagnósticos de *acessibilidades físicas*) um *plano de promoção da acessibilidade* estruturado nos termos definidos para esta Tipologia e com a mesma área de intervenção.

4.2. Acções de Sensibilização e de Formação

4.2.1. Objectivo

As candidaturas deverão focar-se num objectivo, de entre os seguintes:

- a) Aumentar as competências técnicas, em matéria de *Acessibilidade e Design Inclusivo*, de técnicos intervenientes na concepção, licenciamento ou gestão de *edificações* ou de serviços;
- b) Sensibilizar a comunidade de pessoas com deficiência para o novo enquadramento jurídico das práticas discriminatórias, dotando-a de conhecimentos que possam servir de base ao exercício do papel fiscalizador que a actual legislação confere à sociedade civil;
- c) Promover a *acessibilidade de serviços*, sensibilizando os funcionários intervenientes na sua prestação para princípios e boas práticas no relacionamento com pessoas com deficiência e dotando-os de competências nessa matéria.

4.2.2. Pressupostos

- As acções de formação propostas serão classificáveis como acções de *formação de curta duração no máximo de 20 horas*.
- O local de realização do projecto será em *meio urbano*.

- O local de realização do projecto pode ter por base um equipamento específico, uma rede de equipamentos ou transportes, ou um ou mais municípios.
- As acções que tenham por objectivo a) e por destinatários técnicos ligados ao sector da construção terão de abordar o *DL 163/2006*.
- As candidaturas que tenham por objectivo b) ou c) terão de incluir, como parceira, pelo menos uma organização não-governamental de ou para pessoas com deficiência.
- Numa candidatura que tenha por objectivo c) o conjunto das entidades parceiras deverá integrar todas as entidades cujos funcionários sejam identificados como destinatários.

4.2.3. Orientações

A candidatura deverá **evidenciar**, ao nível da metodologia:

- a) A pertinência da formação, através da identificação, caracterização e enquadramento metodológico do problema;
- b) Coerência entre o objectivo, o público-alvo e o formato da acção (ou das acções) de formação;
- c) Conhecimento fundamentado e específico dos conceitos, princípios, orientações técnicas e boas práticas a transmitir;
- d) Integração no programa da formação de conteúdos relativos ao Princípio da Não Discriminação (consagrado no Artigo 6.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto) e à Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto.

4.2.4. Valorização

Serão **valorizados** os projectos que:

- Tendo por objectivo a), definam como destinatários prioritários técnicos ligados ao sector da construção (especialmente arquitectos, arquitectos paisagistas, engenheiros civis e fiscais de obra) ou técnicos ligados à concepção ou gestão de serviços no domínio cultural, social ou educativo;
- Tendo por objectivo b), definam como destinatários prioritários pessoas com deficiência;
- Tendo por objectivo c), definam como destinatários prioritários os funcionários de serviços culturais, sociais ou educativos;
- Tendo por objectivo a), incluam como parceira, pelo menos uma organização não-governamental de ou para pessoas com deficiência;

- Tendo por objectivo b) ou c), integrem pessoas com deficiência na equipa responsável pela formação, como formadores ou palestrantes convidados.

4.3. Planos e Projectos de Âmbito Local

4.3.1. Objectivo

Elaborar *planos de promoção da acessibilidade*, que permitam à Administração Pública (central e local) programar a adaptação das *edificações* integradas no *espaço público*, nomeadamente com vista ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas pelo DL 163/2006.

4.3.2. Pressupostos

- O plano terá de abordar, exclusivamente, a *acessibilidade física* no *espaço público*.
- O local de realização do projecto será em *meio urbano*.
- O local de realização do projecto pode ter por base um território contínuo e bem delimitado (todo o *meio urbano* de um Concelho ou apenas parte), uma rede de equipamentos ou de transportes colectivos, ou uma *edificação* específica.
- A candidatura terá de indicar clara e especificamente a área de intervenção do plano, tendo de optar por um e um apenas dos seguintes tipos de *plano de promoção da acessibilidade*:
 - a) *Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade* (PMPA);
 - b) *Plano Local de Promoção da Acessibilidade* (PLPA);
 - c) *Plano Sectorial de Promoção da Acessibilidade* (PSPA);
 - d) *Plano Individual de Promoção da Acessibilidade* (PIPA).
- A candidatura terá de indicar claramente que, no seu conjunto, a entidade beneficiária e todos os seus parceiros na candidatura são detentores da propriedade ou direito de uso de todas as edificações a abranger pelo projecto.
- Quando o local de realização do projecto se encontrar, na sua totalidade, dentro dos limites administrativos de um Município (seja uma rede de âmbito municipal, ou um espaço físico contínuo e delimitado), o conjunto das entidades parceiras não poderá compreender mais municípios para além desse.
- A candidatura à elaboração de um *plano de promoção da acessibilidade* terá de integrar, igualmente, um diagnóstico de *acessibilidade física* que esteja estruturado nos termos definidos para esta Tipologia e que tenha a mesma área de intervenção.

- Sem prejuízo da possibilidade de distribuir no tempo as adaptações necessárias, os instrumentos serão exaustivos no cumprimento de todas as normas técnicas aplicáveis do *DL 163/2006*, e terão os prazos legais aí definidos como limite temporal para a execução das adaptações.

4.3.3. Orientações

A candidatura deverá **evidenciar**, ao nível da metodologia:

- a) Uma orientação operativa, com um processo de planeamento vocacionado para a definição e programação de medidas correctivas;
- b) Uma articulação coerente dos diferentes domínios do plano, nomeadamente ao nível da definição de soluções, estimativa de custos, participação pública, envolvimento de serviços, colaboração de entidades parceiras, programação de investimentos e acompanhamento e compromisso político;
- c) Continuidade entre o diagnóstico e o plano, nomeadamente ao nível da integração das ferramentas de trabalho, do processo de participação pública e do envolvimento dos serviços e da colaboração das entidades parceiras;
- d) Uma metodologia própria de participação pública, alinhada com as fases de elaboração do plano e com o respectivo processo decisório, que seja clara no grau de partilha do poder decisório, que possua um procedimento próprio para recolha, análise e ponderação de contributos da comunidade, e que preveja a realização de pelo menos um momento para participação da comunidade:
 - No seu início, para divulgação pública do projecto e estímulo à participação;
 - Após a conclusão do diagnóstico e da definição preliminar de soluções e respectiva estimativa de custos, para apresentação dos resultados e discussão de prioridades de intervenção;
 - Antes da aprovação final do Plano;
- e) A existência de um procedimento próprio para recolha, análise e ponderação de contributos de funcionários dos serviços que operem no local de realização do diagnóstico;
- f) Tratando-se de *PMPA*, metodologia ou instrumentos próprios que permitam, após a aprovação do plano, a actualização corrente dos seus resultados pelas entidades parceiras e a sua disponibilização à comunidade num formato que em permanência permita a sua consulta fácil e imediata.

- g) Como vai ser assegurado o envolvimento dos serviços das entidades parceiras, nomeadamente ao nível da articulação orgânica, da participação ou colaboração dos quadros técnicos na equipa responsável pelo plano;
- h) Conhecimento do universo de utilizadores do local de projecto, nomeadamente ao nível da população com deficiência e incapacidade (no caso de *PMPA*, por ex., análise demográfica);
- i) Conhecimento de boas práticas no domínio da *Acessibilidade* e do *Design Inclusivo*;

4.3.4. Valorização

Serão **valorizados** os projectos que:

- a) Apliquem boas práticas ao nível das metodologias de planeamento da *acessibilidade física*;
- b) Criem oportunidades de colaboração favoráveis à aquisição de competências pelos quadros técnicos das entidades parceiras;
- c) Prevejam mecanismos específicos para aprofundar a auscultação da comunidade de pessoas com deficiência;
- d) Tratando-se de *PMPA*, estejam acompanhados de uma declaração política aprovada pela Câmara ou pela Assembleia Municipal, que assuma o empenho no processo e o compromisso (não necessariamente quantificado) de futura afectação, em orçamentos anuais e em planos plurianuais de investimento, de verbas para implementação das medidas a programar pelo plano;
- e) Tratando-se de *PLPA*, abranjam a via pública e prevejam, complementarmente e de forma integrada, a definição de medidas de promoção da segurança rodoviária para peões;
- f) Tratando-se de *PSPA*, abranjam redes de equipamentos sociais, culturais e educativos;
- g) Tratando-se de *PIPA*, abranjam equipamentos sociais, culturais e educativos;
- h) No conjunto, as entidades parcerias integrem duas ou mais organizações não-governamentais de ou para pessoas com deficiência que tenham relevância local ou regional, valorizando o seu contributo (para efeitos de colaboração concreta) no processo de elaboração do *plano de promoção da acessibilidade*.

Glossário

Acessibilidade – A capacidade do meio de assegurar a todos uma igual oportunidade de uso de ambientes, produtos e serviços, de uma forma directa, imediata, permanente, segura e o mais autónoma possível. É um critério de qualidade.

Acessibilidade ambiental ou **de um ambiente** – Caso o ambiente tenha uma **base física**, qualidade que resulta da conjugação da **acessibilidade física** de uma **edificação** e respectivos equipamentos, dos procedimentos que regem a gestão dos seus espaços e o funcionamento dos serviços aí prestados e da preparação comportamental dos funcionários que interagem com os utentes. Caso o ambiente tenha uma **base virtual**, qualidade que resulta do cumprimento do nível de conformidade “A” das directrizes sobre acessibilidade do conteúdo na Internet, desenvolvidas pelo “World Wide Web Consortium (W3C)”, à semelhança do que está estipulado para a Administração Central na Resolução n.º 155/2007 do Conselho de Ministros.

Acessibilidade física – A Acessibilidade entendida no âmbito restrito do meio físico, como qualidade da **edificação** e dos equipamentos que, sendo necessários ou adequados ao seu uso, nela se encontram instalados de forma permanente (equipamentos de auto-atendimento enquadráveis pela Secção 2.11 do DL 163/2006 e telefones de uso público). No âmbito da presente Tipologia considera-se haver acessibilidade física na **edificação** (e respectivos equipamentos) em que estiver assegurado o cumprimento rigoroso e exaustivo de todas as normas técnicas do DL 163/2006 que lhe sejam aplicáveis, com excepção dos fogos de habitação. Considera-se fisicamente acessível o fogo de habitação que estiver adaptado às necessidades específicas em matéria de acessibilidade do respectivo morador.

Acessibilidade de serviço – Qualidade de um serviço, aferida com base na **acessibilidade do ambiente** (de **base física** ou **virtual**) em que ele é prestado.

Adaptação – Intervenção na **edificação**, que tem por objectivo promover a **acessibilidade física** mediante a correcção de situações de desconformidade com as normas técnicas do DL 163/2006. No caso particular do fogo de habitação, procura-se não a conformidade com normas legais mas a resposta a necessidades específicas do morador.

Design Inclusivo – A concepção de produtos e de ambientes utilizáveis no maior grau possível por pessoas de todas as capacidades. É uma filosofia de projecto, que aplica princípios próprios. Também designado por “Design Universal”.

DL 163/2006 – Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais.

Edificação – Resultado de qualquer forma de construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

Espaço Público – Os espaços e edifícios compreendidos no n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, bem como aqueles que, referidos nas alíneas a), b), c), d), e), g), j), l), m), o) e p) do n.º 2 do mesmo artigo, sejam património do Estado ou de entidades sem fins lucrativos que prestem relevante serviço no plano social, cultural ou educativo.

Meio Urbano – O território compreendido dentro do perímetro urbano de um Concelho ou, se repartido por mais de um Concelho, o conjunto dos territórios compreendidos dentro dos perímetros urbanos dos respectivos Concelhos.

Perímetro urbano – Linha poligonal fechada que nos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares delimita o solo qualificado como urbano, que resulta da identificação dos solos urbanizados, solos cuja urbanização seja possível programar e pelos solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

Plano de Promoção da Acessibilidade – Instrumento que programa as intervenções necessárias para assegurar a *acessibilidade física* numa determinada área de intervenção, identificando as situações de desconformidade com as normas, tipificando e definindo de forma sistemática as medidas correctivas a implementar, estimando o custo de cada medida e de todas no seu conjunto, e estabelecendo uma metodologia e um calendário para a sua execução futura. Não integra projectos de execução nem obras de construção específicas.

Plano Municipal de Promoção da Acessibilidade (PMPA) – *Plano de promoção da acessibilidade* que tem por área de intervenção o conjunto do *espaço público* sob tutela municipal integrado no *meio urbano* de um Concelho.

Plano Local de Promoção da Acessibilidade (PLPA) – *Plano de promoção da acessibilidade* que tem por área de intervenção o conjunto do *espaço público* sob tutela municipal integrado numa parte contínua e bem delimitada do *meio urbano* de um Concelho (por ex., freguesia, aglomerado, bairro, avenida, praça) que não é passível de circunscrição a um lote de terreno.

Plano Sectorial de Promoção da Acessibilidade (PSPA) – *Plano de promoção da acessibilidade* que tem por área de intervenção uma rede de equipamentos públicos do mesmo tipo (por ex., cultural, social ou educativo) ou de transportes colectivos.

Plano Individual de Promoção da Acessibilidade (PIPA) – *Plano de promoção da acessibilidade* que tem por área de intervenção uma edificação individual, específica, integrada no *meio urbano* (por ex., museu, creche, escola, jardim), circunscrita a um lote de terreno.